

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição Nº 2345 Quarta Feira, 19 de agosto de 2020

DECRETO Nº 15.475, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020.

REGULAMENTA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município de Lavras, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal (CF/88) e no artigo 190 da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.938/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lavras, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município de Lavras;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Município de Lavras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Cadastro Municipal de Cultura (CMC), no âmbito do Município de Lavras, integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), previsto no Título II, Capítulo III, Seção IV, SubSeção IV, da Lei Municipal nº 3.938/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lavras, e dá outras providências.

Art. 2º. A finalidade do Cadastro Municipal de Cultura (CMC) é gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros culturais construídos a partir de dados coletados e/ou produzidos pelo Município.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Cultura (CMC) terá as seguintes características:

- I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados;
- II – Caráter declaratório;
- III – Processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados; e
- IV – Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura a implantação, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação de metodologias e publicidade do Cadastro Municipal de Cultura (CMC).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contribuir para execução do disposto no *caput*, nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.938/2013.

Art. 5º. O Cadastro Municipal de Cultura (CMC) constituir-se-á de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, relacionados à cultura municipal.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, entende-se como:

- I – Bem: Patrimônio móvel ou imóvel, material ou imaterial relacionado à cultura municipal;
- II – Serviço: Exercício e desempenho de atividade relacionada à cultura municipal;
- III – Infra-estrutura: Conjunto de instalações, equipamentos e serviços relacionados à cultura municipal;
- IV – Investimento: Aplicação de capital relacionada à cultura municipal;
- V – Produção: Trabalho, obra literária ou artística relacionada à cultura municipal;
- VI – Acesso: Características comportamentais relacionadas à cultura municipal;
- VII – Consumo: Gasto, venda, saída de bens relacionados à cultura municipal;
- VIII – Agente: Profissional ou grupo do setor cultural, ou seja, todo aquele que tenha como atividade principal sua atuação no campo cultural ou na cadeia econômica da cultura;
- IX – Programa: Planejamento e projetos relacionados à cultura municipal;
- X – Instituição: Estabelecimento relacionado à cultura municipal, incluindo-se Espaços Culturais;
- XI – Gestão cultural: Procedimentos administrativos e operacionais destinados ao gerenciamento da cultura municipal.

§ 2º. Quanto aos bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção e programas, o Cadastro Municipal de Cultura (CMC) conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação e detalhamento do bem, serviço, infra-estrutura, investimento, produção ou programa;

II – Documentos pertinentes ao bem, serviço, infra-estrutura, investimento, produção ou programa.

§ 3º. Quanto aos agentes e instituições, o Cadastro Municipal de Cultura (CMC) conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome ou razão social;

II – Nome artírtico ou nome fantasia, se existente;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Data de nascimento ou data de expedição de CNPJ;

V – Endereço eletrônico (e-mail), se existente;

VI – Endereço domiciliar ou sede;

VII – Telefone;

VIII – Redes sociais, site, blog entre outros, se existentes;

IX – Área de atuação cultural;

X – Registro profissional na área cultural, se existente;

XI – Informação de integração de coletivos e/ou instituições culturais, se for o caso;

XII – Profissão e vínculo empregatício, se for o caso;

XIII – Minicurrículo e/ou Portfólio;

§ 4º. O cadastro de informações pertinentes ao acesso, ao consumo e à gestão cultural será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 3º, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, poderá solicitar outras informações e/ou documentos ao declarante.

§ 6º. O declarante das informações previstas nos parágrafos 2º e 3º será responsável pela veracidade dos dados inseridos no Cadastro Municipal de Cultura (CMC) e autoriza a respectiva divulgação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 7º. Verificada, a qualquer tempo, irregularidade nas informações apresentadas pelo declarante, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura procederá o cancelamento do cadastro respectivo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades civis e administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O cadastro das informações pelos interessados/declarantes será realizado por meio de 02 (duas) modalidades:

I – Eletronicamente, através da internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lavras (<http://pml.lavras.mg.gov.br/>), mediante o preenchimento de formulário específico e encaminhamento da documentação exigida, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; ou

II – Presencialmente, na sede da Casa da Cultura, integrante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura (Rua Santana, n° 111, Centro, Lavras/MG, 37200-000), das 08h às 18h, mediante o preenchimento de formulário específico e entrega da documentação exigida, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º.

§ 1º. O cadastro de informações pelo interessado/declarante é livre, gratuito e colaborativo.

§ 2º. Na hipótese do cadastro de informações presencialmente, nos termos do inciso II do *caput*, o interessado/declarante, deverá realizar agendamento prévio, mediante contato telefônico (35 3822-7979 ou 35 3694-4086).

§ 3º. O cadastro das informações ocorrerá de forma contínua, durante todo o ano, ressalvada eventual interrupção de funcionamento da Casa da Cultura, apenas para o cadastro de informações presencialmente.

Art. 7º. As informações integrantes do Cadastro Municipal de Cultura (CMC) serão periodicamente sistematizadas e disponibilizadas para consulta de qualquer interessado, em endereço eletrônico específico.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura editará normas complementares ao cumprimento deste Decreto, no caso de necessidade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

DECRETO n° 15.477, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO N° 15.261/2019,
QUE REGULAMENTA A LEI N° 4.496,
DE 22 DE MAIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município de Lavras, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 4.496, de 22 de maio de 2019, que proíbe o manuseio, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouros e estampidos;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n° 15.261/2019, que regulamenta a Lei n° 4.496, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos artigos 1º-A, 7º-A e 8º-A:

Art. 1º-A. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do disposto nos artigos 41, XIII e XIX da Lei Complementar Municipal n° 373/2018:

- I – Assegurar o cumprimento da Lei Municipal n° 4.496/2019, por meio da coordenação e execução de ações pertinentes;
- II – Fiscalizar periodicamente o manuseio, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artifícios que causem poluição sonora com estouros e estampidos;
- III – Lavrar os Autos de Infração;
- IV – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;
- V – Contribuir para ampla publicidade do disposto na Lei Municipal n° 4.496/2019.

Parágrafo único. A previsão do *caput*, V não prejudica o dever de colaboração dos demais órgãos da Administração Pública Municipal e da coletividade, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal (CF/88).

Art. 7º-A. Sendo procedente a Defesa ou o Recurso Administrativo, o processo será arquivado.

Art. 8º-A. Os casos omissos por este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O artigo 3º, parágrafo 2º, o artigo 4º, *caput*, e o artigo 8º, todos do Decreto n° 15.261/2019, que regulamenta a Lei n° 4.496, de 22 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. (...)

§ 2º. A denúncia de que trata o § 1º deverá ser fundamentada por meio de descrição da situação fática, de eventuais documentos comprobatórios pertinentes, e da infração administrativa que caracterize o descumprimento da Lei Municipal nº 4.496/2019, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo do denunciante.

Art. 4º. A autoridade competente, no exercício da ação fiscalizadora ou mediante o recebimento de denúncia com consequente verificação da situação fática, lavrará o Auto de Infração.

(...)

Art. 8º. No caso de improcedência do Recurso Administrativo ou, ainda, na hipótese de silêncio do(s) autuado(s), tendo decorrido o prazo de que tratam o artigo 5º, II, e o artigo 7º, parágrafo 3º, a decisão irrecorrível será remetida à Assessoria das Diretrizes Financeiras, integrante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para a lavratura imediata da multa.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* será aplicada no valor correspondente a 1.000 (mil) UFML (Unidades Fiscais do Município de Lavras), valor este que será dobrado na hipótese de reincidência, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.496/2019.

§ 2º. Lavrada a multa, será(ão) o(s) infrator(es) notificado(s) para efetuar(em) o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, de 19 de agosto de 2020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.440, DE 08 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, *caput* e parágrafo único, e 23 da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.353.547,27 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da seguinte fonte de recurso: 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

MYLENE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária da Fazenda e Planejamento

IVANA SILVA ANDRADE
Subsecretária de Planejamento

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.440/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.10.01.15.451.0004.1062.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	266	260	2.353.547,27
TOTAL			2.353.547,27

DECRETO Nº 15.434, DE 03 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, *caput* e parágrafo único, e 23 da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da seguinte fonte de recurso: 292 – Alienação de Bens.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

MYLENE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária da Fazenda e Planejamento

IVANA SILVA ANDRADE
Subsecretária de Planejamento

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.434/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.10.01.04.122.0005.1098.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	264	292	44.900,00
TOTAL			44.900,00

DECRETO Nº 15.445, DE 13 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, *caput* e parágrafo único, e 23 da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 562.014,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatorze reais), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da seguinte fonte de recurso: 247 – Transferência do Salário-Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

MYLENE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária da Fazenda e Planejamento

IVANA SILVA ANDRADE
Subsecretária de Planejamento

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.445/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.12.01.12.361.0022.2094.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	384	247	80.300,00
02.12.01.12.365.0006.1096.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	393	247	100.081,80
02.12.01.12.365.0023.2096.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	399	247	156.633,60
02.12.01.12.365.0023.2097.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	411	247	167.225,40
02.12.01.12.365.0023.2099.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	417	247	17.380,00
02.12.01.12.365.0023.2100.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	418	247	14.025,00
02.12.06.12.361.0022.2227.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	524	247	26.368,20
TOTAL			562.014,00

DECRETO Nº 15.433, DE 03 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20,00 (vinte mil reais), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso: 153 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.433/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.13.01.10.122.0003.2182.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	543	153	20,00
TOTAL			20,00

DECRETO Nº 15.451, DE 20 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, *caput* e parágrafo único, e 23 da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da seguinte fonte de recurso: 253 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

MYLENE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária da Fazenda e Planejamento

IVANA SILVA ANDRADE
Subsecretária de Planejamento

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.451/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.13.03.10.306.0017.2226.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	636	253	23.560,00
		TOTAL	23.560,00

DECRETO Nº 15.439, DE 07 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, *caput* e parágrafo único, e 23 da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.740,54 (mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da seguinte fonte de recurso: 206 – Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

MYLENE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária da Fazenda e Planejamento

IVANA SILVA ANDRADE
Subsecretária de Planejamento

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.439/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.12.07.12.361.0022.2119.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	530	206	1.740,54
		TOTAL	1.740,54

DECRETO Nº 15.428, DE 01 DE JULHO DE 2.020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS.

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.699.688,41 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.02.01.04.122.0001.2001.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	46	100	522,50
02.03.02.04.122.0001.2012.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	72	100	5.923,17
02.04.01.04.124.0001.2009.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	91	100	522,50
02.05.01.04.122.0001.2000.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	104	100	522,50
02.07.02.26.451.0026.2025.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	190	157	12.842,61
02.08.01.04.122.0001.2137.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	199	100	3.627,60
02.09.01.04.122.0001.2172.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	215	100	131.233,91
02.09.01.04.122.0001.2173.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	230	100	6.868,55
02.09.01.04.122.0001.2172.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1077	100	1.190,86
02.09.01.04.122.0001.2174.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1078	100	97,24
02.09.01.04.122.0005.2219.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	240	100	72.380,00
02.10.01.04.122.0001.2157.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	254	100	1.884,54
02.10.01.04.122.0001.2157.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1079	100	1.245,96
02.10.01.15.451.0004.1062.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	266	100	948.152,08
02.10.01.15.451.0004.1062.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	266	260	17.656,00
02.10.01.15.452.0013.2166.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	272	100	37.644,09
02.10.01.15.452.0026.2164.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	274	100	29.623,95
02.10.01.15.452.0026.2164.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	275	100	566.125,02
02.11.01.18.541.0013.2063.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	304	100	238.347,93
02.11.01.18.541.0013.2063.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	306	100	165.216,54
02.12.01.12.361.0004.2086.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	358	101	12.462,80
02.12.01.12.361.0004.2086.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	360	101	323.000,00
02.12.01.12.361.0022.2092.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1084	101	291,72
02.12.01.12.361.0027.2089.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	386	101	1.074,50
02.12.01.12.365.0023.2096.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	399	146	6.749,10
02.12.01.12.365.0023.2097.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E	407	101	257.386,02

Diário Oficial do Município de Lavras

VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			
02.12.01.12.365.0023.2097.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1086	101	729,31
02.12.02.12.271.0000.0056.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	436	118	295,35
02.12.02.12.361.0022.2144.3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	467	118	4.610,04
02.12.02.12.361.0022.2143.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1087	119	340,37
02.12.02.12.365.0023.2149.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	472	119	1.440,41
02.12.02.12.365.0023.2149.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1088	119	388,99
02.13.01.10.122.0003.2182.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	533	102	9.947,31
02.13.01.10.122.0003.2182.3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	536	102	1.002,86
02.13.01.10.122.0003.2182.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	537	102	2.269,97
02.13.01.10.122.0003.2182.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	543	100	650,00
02.13.01.10.122.0003.2182.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1090	102	1.093,62
02.13.02.10.303.0020.2189.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	570	102	294.123,50
02.13.03.10.301.0017.2190.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	584	102	5.573,34
02.13.03.10.301.0017.2191.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	598	102	1.567,50
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	601	255	162.053,33
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	605	155	34.742,17
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	605	159	60.000,00
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	605	255	240.000,00
02.13.03.10.301.0017.2194.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	623	102	590,95
02.13.03.10.301.0017.2190.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1093	102	48,62
02.13.03.10.301.0017.2192.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1095	102	48,62
02.13.05.10.302.0018.2196.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	642	155	190.000,00
02.13.05.10.302.0018.2200.3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	657	159	400,00
02.13.05.10.302.0018.2205.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	711	159	68.000,00
02.13.05.10.302.0018.2209.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	742	155	67.615,92
02.13.05.10.302.0018.2209.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	743	155	7.799,11
02.13.05.10.302.0018.2209.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	745	102	1.973,89
02.13.05.10.302.0018.2210.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	763	155	48.049,15
02.13.05.10.302.0018.2201.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1098	102	48,62
02.13.05.10.302.0018.2206.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1101	102	48,62
02.13.05.10.302.0018.2207.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1102	102	48,44
02.13.05.10.302.0018.2209.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1103	102	97,24
02.13.05.10.302.0018.2210.3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1104	102	48,62
02.13.05.10.302.0018.2210.3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1064	102	561.469,00
02.14.01.08.122.0001.2034.3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	807	100	3.257,01
02.15.02.08.244.0010.2049.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	870	100	31.315,02
02.15.02.08.244.0010.2049.3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	872	100	2.318,24

02.15.07.08.273.0010.2225.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	926	129	7.300,55
02.15.07.08.273.0010.2225.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	928	129	8.000,00
02.16.01.04.122.0001.2125.3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	936	100	5.370,10
02.17.01.04.122.0001.2158.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	997	100	12.607,95
02.17.01.17.481.0013.2167.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1001	100	17.550,00
02.17.01.20.606.0009.2169.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1012	100	2.262,98
TOTAL			4.699.688,41

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de R\$ 4.699.688,41 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	48	100	522,50
02.02.01.24.131.0005.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	52	100	30.807,95
02.03.02.04.122.0001.2012.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	71	100	5.923,17
02.04.01.04.124.0001.2009.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	92	100	522,50
02.05.01.04.122.0001.2000.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	97	100	522,50
02.07.02.26.451.0026.2025.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	191	157	12.842,61
02.08.01.04.122.0001.2137.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	203	100	3.627,60
02.09.01.04.122.0001.2172.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	226	100	9.297,36
02.09.01.04.122.0005.1098.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237	100	117.704,00
02.09.01.09.272.0000.0068.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	244	100	72.380,00
RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	245	100	12.389,20
02.10.01.04.122.0001.2157.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	255	100	3.130,50
02.10.01.04.122.0004.2159.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	262	100	11.863,63
02.10.01.04.122.0004.2159.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	263	100	598.896,18
02.10.01.15.451.0013.2220.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	269	100	158.421,92
02.10.01.15.451.0013.2220.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	269	260	17.656,00
02.10.01.15.452.0013.2166.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	271	100	37.641,09
02.11.01.04.122.0005.1098.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	297	100	38.347,93
02.11.01.18.541.0015.2064.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	307	100	200.000,00
02.11.01.18.541.0015.2067.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	313	100	165.216,54
02.12.01.12.122.0006.1094.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346	101	38.070,00
02.12.01.12.271.0000.0032.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350	101	70.000,00
02.12.01.12.271.0000.0034.3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	352	101	34.930,00
02.12.01.12.361.0004.2086.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	359	101	2.202,80
02.12.01.12.361.0006.1095.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	361	101	10.260,00
02.12.01.12.361.0022.2092.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	379	101	200.923,78
02.12.01.12.361.0022.2094.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	384	101	27.386,02
02.12.01.12.361.0027.2089.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR	385	101	1.074,50

TEMPO DETERMINADO			
02.12.01.12.365.0023.2097.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	411	101	55.263,75
02.12.01.12.365.0023.2099.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	417	101	17.380,00
02.12.01.12.365.0023.2100.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	418	101	14.025,00
02.12.01.12.365.0023.2218.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	419	101	114.428,50
02.12.01.12.367.0006.1097.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	425	101	9.000,00
02.12.02.12.361.0022.2144.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	464	118	4.905,39
02.12.02.12.365.0023.2149.3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	469	119	1.440,41
02.12.02.12.367.0025.2156.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	507	119	729,36
02.12.05.12.361.0022.1099.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	518	146	6.749,10
02.13.01.10.272.0000.0072.3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	561	102	318.531,72
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	600	155	34.742,17
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	600	255	402.053,33
02.13.03.10.301.0017.2191.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	601	159	60.000,00
02.13.05.10.302.0018.2198.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	646	155	190.000,00
02.13.05.10.302.0018.2198.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	651	102	415.537,00
02.13.05.10.302.0018.2200.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	658	159	100,00
02.13.05.10.302.0018.2200.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	661	159	68.300,00
02.13.05.10.302.0018.2210.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	762	102	400.810,00
02.13.05.10.302.0018.2210.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	763	102	160.659,00
02.13.05.10.302.0018.2210.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	767	155	48.049,15
02.13.06.10.305.0019.2213.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	790	155	50.000,00
02.13.06.10.305.0019.2213.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	793	155	25.415,03
02.14.01.08.244.0010.2037.3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	849	100	36.890,27
02.15.07.08.273.0010.2225.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	929	129	15.300,55
02.16.01.04.122.0005.1098.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	945	100	5.370,10
02.16.01.13.392.0004.1101.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	947	100	359.185,32
02.17.01.04.122.0001.2004.3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	989	100	1.500,00
02.17.01.04.122.0001.2004.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	990	100	762,98
TOTAL			4.699.688,41

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.427, DE 01 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 4.519/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.532/2019 (Lei de Orçamento Anual);

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme mencionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso: 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de julho de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 15.427/2020

CRÉDITO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.15.02.08.244.0010.2051.3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	886	156	7.200,00
TOTAL			7.200,00

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL, ESTA PUBLICAÇÃO NÃO SUBSTITUI A ANTERIOR, PRESERVANDO-SE TODOS OS EFEITOS DESDE A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE FORMULÁRIO
PRÓPRIO E DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA O LANÇAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO
INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MYLÈNE CURI VILLELA ALVARENGA, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n° 13.772/2017,

RESOLVE,

Art. 1º. Nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 092/2006 (Código Tributário Municipal), o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (ITBI) será requerido pelo contribuinte ou procurador habilitado, mediante aquiescência do transmitente ou procurador habilitado, em formulário próprio, devidamente preenchido e instruído com os documentos exigidos pela lei civil para as transmissões.

§ 1º. O formulário próprio previsto no *caput* observará o disposto no Anexo Único desta Portaria e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em 02 (duas) vias, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel, expedida no período máximo de 90 (noventa) dias;

II – Comprovante de residência do(s) adquirente(s), expedida no período máximo de 90 (noventa) dias; e

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do adquirente, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do adquirente, conforme o caso.

§ 2º. Os documentos previstos no *caput* não prejudicam a solicitação de novos documentos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em caso de necessidade casuística.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 05 de agosto de 2020.

MYLÈNE CURI VILLELA ALVARENGA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
 ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA
GUIA DE INFORMAÇÃO DE ITBI

PROCESSO Nº _____
DATA ____/____/____

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER TOTALMENTE PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

1) DADOS DO ADQUIRENTE		
NOME: _____		<input type="checkbox"/> OUTROS
ENDEREÇO: _____	NÚMERO: _____	
COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____	EMAIL: _____
CEP: _____	TELEFONE: _____	CPF/CNPJ: _____
OBS:HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, ASSINALE O CAMPO OUTROS E RELACIONE-O(S) NO CAMPO 7 INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		
2) DADOS DO TRANSMITENTE		
NOME: _____		<input type="checkbox"/> OUTROS
ENDEREÇO: _____	NÚMERO: _____	
COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____	EMAIL: _____
CEP: _____	TELEFONE: _____	CPF/CNPJ: _____
OBS:HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, ASSINALE O CAMPO OUTROS E RELACIONE-O(S) NO CAMPO 7 INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		
3) DADOS DO IMÓVEL		
MATRÍCULA: _____	PERCENTUAL OU FRAÇÃO ADQUIRIDA: _____	
CÓDIGO REDUZIDO: _____	INSC. CADASTRAL: _____	
ENDEREÇO: _____	NÚMERO: _____	
COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____	CEP: _____
ÁREA TERRENO: _____	ÁREA CONSTRUÍDA: _____	FRAÇÃO IDEAL: _____
4) DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO		
NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO:		
<input type="checkbox"/> COMPRA E VENDA	<input type="checkbox"/> CESSÃO DE DIREITOS	<input type="checkbox"/> PERMUTA
<input type="checkbox"/> OUTRAS (ESPECIFICAR) _____		
VALOR DA TRANSAÇÃO (EM NÚMEROS E POR EXTENSO): _____		
IMÓVEL FINANCIADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
RECURSOS PRÓPRIO (R\$) _____	RECURSO FINANCIADO(R\$) _____	
REC. FGTS DESCONTO (R\$) _____	REC. CONTA VINCULADA FGTS(R\$) _____	
5) ENDEREÇO PARA ENTREGA DE IPTU		
ENDEREÇO: _____	NÚMERO/COMPLEMENTO: _____	
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	CEP: _____
6) TERMO DE RESPONSABILIDADE		
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS.		
CARTÓRIO QUE SE DARÁ A LAVRATURA: _____		
EMAIL: _____	TELEFONE: _____	
ADQUIRENTE/REPRESENTANTE/INFORMANTE _____	CPF _____	DATA _____

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.689, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE I, GUILHERME JOSE DOS SANTOS.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, CC-19, **GUILHERME JOSE DOS SANTOS**, a partir de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.690, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**NOMEIA PARA EXERCER AS FUNÇÕES
DO CARGO DE ASSESSOR DE
GOVERNO, MARCUS VINICIUS
RIBEIRO.**

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções do cargo de Assessor de Governo, CC-06, **MARCUS VINICIUS RIBEIRO**, a partir de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.691, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**NOMEIA PARA EXERCER AS FUNÇÕES
DO CARGO DE ASSESSOR DE
GABINETE II, BRENO LEAL DE PAULA.**

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, CC-21, **BRENO LEAL DE PAULA**, a partir de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.692, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE III, EMANUELLE GOMES RIBEIRO PENIDO.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete III, CC-21, **EMANUELLE GOMES RIBEIRO PENIDO**, a partir de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.693, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA
TEMPORÁRIA POR FUNÇÃO, ADRIANA
APARECIDA SALLES PEREIRA E
OLIVEIRA.**

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado da função Gratificada Temporária por Função - GTF, correspondente a 30% (trinta por cento), **ADRIANA APARECIDA SALLES PEREIRA E OLIVEIRA**, a partir de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 78.694, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**RETIFICA ERRO MATERIAL NA
PORTARIA Nº 78.686, DE 18 DE
AGOSTO DE 2020.**

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 14.890/2018, e Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica corrigido erro, meramente material, constante na Portaria nº 78.686, de 18 de agosto de 2020, passando a constar:

ONDE SE LÊ:

“Exonerar das funções do cargo de Assessor de Gabinete CC- 19, **JANELSON JOSE DA SILVA JUNIOR**, a partir de 18 de agosto de 2020.”

LEIA-SE:

“Exonerar, a pedido, das funções do cargo de Assessor de Gabinete, CC-19, **JANELSON JOSE DA SILVA JUNIOR**, a partir de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EDITAL DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 13.819.390/0001-78. O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, INTIMA Vossa S^a. Para tomar conhecimento da decisão proferida no processo administrativo nº 061/2019, que versa sobre Descumprimento Contratual do Contrato nº161/2018. O processo encontra-se disponível para consulta na Sala da Comissão de Processos Administrativos, sito a Av. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Kennedy, na Cidade de Lavras/MG no horário de 11:00 as 17:00. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Município na forma da Lei. Lavras, 19 de agosto de 2020. Yonara Rejane Ferreira Vilas Boas, Presidente da Comissão de Processos Administrativos. Helton Teixeira de Alvarenga, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA "CPADS", Nº. 114, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação por meio do ofício 636/2020/GP/rrvf.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos artigos 161, §2º, 163 da Lei Complementar 327/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras/MG), a instauração de Sindicância nº 026/2020, para apurar os fatos narrados no ofício 0163/2020 - LavrasPrev.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão de Sindicância da Administração Pública Municipal, nomeada pela Portaria 2.253, de 20 de maio de 2019 combinado com a Portaria 2.245, de 30 de outubro de 2018, para apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto do artigo 163, §3º, da Lei Complementar 327/2014.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA "CPADS", Nº. 113, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação por meio do ofício 621/2020/GP/rrvf.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos artigos 161, §2º, 163 da Lei Complementar 327/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras/MG), a instauração de Sindicância nº 025/2020, para apurar os fatos narrados no ofício 242/2020/SMS/TRANSPORTE SAÚDE.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão de Sindicância da Administração Pública Municipal, nomeada pela Portaria 2.253, de 20 de maio de 2019 combinado com a Portaria 2.245, de 30 de outubro de 2018, para apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto do artigo 163, §3º, da Lei Complementar 327/2014.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA "CPADS", Nº. 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação por meio do ofício 582/2020/GP/rrvf.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos artigos 161, §2º, 163 da Lei Complementar 327/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras/MG), a instauração de Sindicância nº 024/2020, para apurar os fatos narrados no ofício PGM 504/2020/PGM/PEOUMA/MDLG.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão de Sindicância da Administração Pública Municipal, nomeada pela Portaria 2.253, de 20 de maio de 2019 combinado com a Portaria 2.245, de 30 de outubro de 2018, para apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto do artigo 163, §3º, da Lei Complementar 327/2014.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA "CPADS", Nº. 111, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação por meio do ofício 646/2020/GP/rrvf.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos artigos 161, §2º, 163 da Lei Complementar 327/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras/MG), a instauração de Sindicância nº 023/2020, para apurar os fatos narrados no ofício 126/2020/SMS/UPA/AFPC.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão de Sindicância da Administração Pública Municipal, nomeada pela Portaria 2.253, de 20 de maio de 2019 combinado com a Portaria 2.245, de 30 de outubro de 2018, para apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto do artigo 163, §3º, da Lei Complementar 327/2014.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA "CPADS", Nº. 110, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comunicação por meio do ofício 573/2020/GP/rrvf.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos artigos 161, §2º, 163 da Lei Complementar 327/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras/MG), a instauração de Sindicância nº 022/2020, em desfavor do servidor A.P.V. portador do M.A.S.P.:23071 para apurar os fatos narrados no ofício PGM 476/2020/PESP.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão de Sindicância da Administração Pública Municipal, nomeada pela Portaria 2.253, de 20 de maio de 2019 combinado com a Portaria 2.245, de 30 de outubro de 2018, para apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto do artigo 163, §3º, da Lei Complementar 327/2014.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2020.

HELTON TEIXEIRA DE ALVARENGA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2020 – SME/LAVRAS

O MUNICÍPIO DE LAVRAS, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Cláudia das Neves Vieira Lopes Carvalho, no exercício das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº13.790, de 02 de janeiro de 2.017, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de Servidores para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo destina-se à seleção de profissionais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da CR/88, para os cargos abaixo descritos, para atuar no interesse da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a lei nº 2.810 de 09 de novembro de 2002 que dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.336, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Lavras, em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.454, de 22 de julho de 2020, estabeleceu em seu artigo 5º, II a vedação de procedimentos presenciais para consecução de concurso público e processo seletivo na Administração Direta e Autarquias, bem como, a interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº05/2020 e 11/2020 do Conselho Nacional da Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade da realização de atividades não presenciais, naquilo em que fora homologado;

CONSIDERANDO a necessidade de conceber novas e criativas estratégias de ensino e de organização do trabalho escolar, que assegurem aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Lavras a minimização dos impactos negativos aos alunos, e, especialmente quanto à modalidade de ensino não presencial, propiciando a igualdade de condições para o acesso e a permanência, preconizada pelo art. 206, I da Constituição da República e pelo art. 3º, I da LDB.

1– DAS VAGAS

1.1. - Este Processo Seletivo constitui-se de um processo unificado de avaliação de conhecimento e de experiência profissional, aferidos por meio do exame do currículo, conforme baremas constante do Anexo II e IV, a serem realizados por comissão especialmente designada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. -São vagas temporárias a serem preenchidas no quadro da Educação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS			REMUNERAÇÃO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVADAS	TOTAL	
Professor de Educação Básica A - (Anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil)	45	5	50	1.342,53
Professor de Educação Básica A - Educação Especial (Anos iniciais do ensino fundamental)	9	1	10	1.342,53
Professor de Educação Básica B- Língua Portuguesa (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B- Matemática (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B- Geografia (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B- História (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B- Educação Física (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B-Língua Estrangeira - Inglês (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Professor de Educação Básica B- Ciências (Anos finais do ensino fundamental)	01	-	01	1.889,70
Supervisor Pedagógico	03	-	03	2.312,04
Motorista	06	-	06	1.045,00

1.2.2- São vagas temporárias a serem preenchidas para o **CADASTRO DE RESERVA** no quadro da Educação:

Assistente Educacional	-	90	10	100	1.045,00
Monitor de creche					

1.3- Os professores farão jus à gratificação pela regência em classe ou turma, nos termos do art. 35, *alínea b*, da Lei Complementar nº093, de 15 de dezembro de 2018.

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Os termos do presente Edital poderão ser impugnados por qualquer interessado nos dias 20/08/2020 e 21/08/2020, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, exclusivamente através do link disponibilizado no endereço eletrônico <http://pml.lavras.mg.gov.br/>, no campo Processo Seletivo Simplificado Edital nº03/2020.

2.2 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 01 (UM) dia útil, a contar do prazo final disposto no item 2.1, para manifestar-se sobre eventuais impugnações apresentadas.

2.3 - As respostas às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico <http://pml.lavras.mg.gov.br/> através do Diário Oficial do Município de Lavras, no dia 24/08/2020 para conhecimento de todos os interessados.

3 - INSCRIÇÕES:

3.1 - A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - As inscrições do processo seletivo serão realizada a partir das 07h00 do dia 25/08/2020 até as 23h59 do dia 28/08/2020, exclusivamente através do link disponibilizado no endereço eletrônico <http://pml.lavras.mg.gov.br/>.

3.3 - São condições imprescindíveis para a participação no processo seletivo:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;
- b) ter dezoito anos na data da posse ou ser capaz para os atos da vida civil nos termos do Código Civil;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar se do sexo masculino;

- d) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo ou emprego público a que se candidatar;
- e) estar no gozo de seus direitos políticos;
- f) ter disponibilidade para o exercício do cargo, conforme a respectiva carga horária semanal.

3.4 – No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e as declarações constantes no Anexo VI, VII e VIII disponibilizado no endereço eletrônico da <http://pml.lavras.mg.gov.br/>, bem como, encaminhar em ÚNICO arquivo PDF, os documentos abaixo descrito:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e fotocópia do CPF ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovação de regularidade do Serviço Militar Obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;
- d) Currículo devidamente acompanhado das comprovações;
- e) Laudo médico atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme item 4.5. (Apenas para os cargos de candidatos com deficiência);

3.5 - A escolaridade exigida para o exercício do cargo deverá ser comprovada no ato da inscrição, bem como, no momento da contratação temporária, através da apresentação de diploma devidamente registrado no MEC.

3.6 - Os documentos para a comprovação dos títulos deverão estar legíveis, sem rasura e devidamente formalizados pela instituição de referência.

3.6.1 - Os certificados deverão conter impressa a carga horária, sem a qual não será efetuada a avaliação pertinente. Os certificados deverão ser emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC.

3.7 - Não serão permitidos aditamentos de qualquer forma nas inscrições.

3.8 - Não será cobrada taxa de inscrição.

3.9. - O (a) candidato (a) poderá se inscrever apenas para 01 (um) cargo.

4 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Serão reservadas vagas às pessoas com deficiência, para funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na proporção de 10% (dez por cento) do total das vagas disponibilizadas, e das que vierem a ser criadas, para o cargo a que concorrem, na forma do art.2º, da Lei Municipal nº 2.223/95.

4.2 - São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999.

4.3 - O candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Público Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos prazos de inscrição e impugnação/recurso e aos critérios de pontuação e a todas as demais disposições editalícias que não sejam contrárias a sua condição.

4.4 - Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência que possui, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.223/95, ficando ciente de que a deficiência deve ser compatível com as atribuições do cargo pretendido.

4.5 - O candidato com deficiência deverá encaminhar no ato da inscrição, ou em até 03 dias úteis após o término do prazo de inscrição, através do e-mail reducacao@lavras.mg.gov.br, laudo médico atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.6 - O candidato com deficiência que, no momento do preenchimento da ficha de inscrição não declarar essa condição ou deixar de atender ao disposto no item 4.4, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa com deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.

4.7 - O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados para o cargo de sua opção.

4.7.1 - Para as pessoas com deficiência, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art.37).

4.7.1.2 - O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou licença saúde em detrimento de sua deficiência após sua contratação.

4.8 - Somente serão reservadas vagas para pessoas com deficiência para as funções que ofereçam um mínimo de 05 (cinco) vagas, só sendo aplicável a presente regra do item 4.1, caso resulte em pelo menos uma vaga inteira, incluindo-se os casos de vagas supervenientes durante a vigência do processo seletivo.

4.9 - Os candidatos com deficiência poderão ser submetidos a exame multidisciplinar, através de Comissão/Junta especialmente designada para tal fim,

para fins de avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido, observado em todo o caso o disposto na Lei Municipal nº 2.223/95.

4.9.1 - A Comissão/Junta anterior será composta por três especialistas: um médico da área de reabilitação, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e um especialista indicado por entidades que representem as pessoas com deficiência.

4.10 - Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições não forem aprovados, as vagas a eles destinadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.11 - Nenhum documento será recebido fora do prazo determinado para apresentação.

5 - SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

5.1 - O processo seletivo dará por meio de análise de currículos, por Comissão Especialmente designada para avaliação dos candidatos ao processo seletivo.

5.2 - O Currículo será avaliado conforme o barema constante no presente edital.

5.3 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que apresentar o maior número de pontos na formação acadêmica;
- b) persistindo o empate, ao candidato que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.4 - O resultado Preliminar da avaliação dos candidatos será publicado na página eletrônica do Município de Lavras, no endereço <http://pml.lavras.mg.gov.br/> através do Diário Oficial do Município no dia 04/09/2020.

6 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESULTADO FINAL

6.1 - Divulgado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 5.4 o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exclusivamente através do link disponibilizado no endereço eletrônico <http://pml.lavras.mg.gov.br/>, no campo Processo Seletivo Simplificado Edital nº03/2020.

6.2 - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os eventuais recursos interpostos, a contar do dia seguinte ao prazo final disposto no item 6.1.

6.3 - O resultado dos recursos e resultado final será divulgado no endereço eletrônico <http://pml.lavras.mg.gov.br/> através do Diário Oficial do Município de Lavras, no dia 11/09/2020.

7 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1 - A ordem de chamada dos candidatos aos contratos temporários para o exercício de 2020 **observará rigorosamente a ordem de classificação** do resultado final deste processo seletivo, até o último classificado.

7.2- A convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação, situada neste município, na Avenida Bueno da Fonseca, nº25, Aqueça Sol, por meio de publicação de Aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site <http://pml.lavras.mg.gov.br/>, devendo os interessados comparecerem, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos na convocação, **sob pena de serem excluídos do certame**, dando lugar ao próximo candidato classificado.

7.3 - No **ATO DA CONTRATAÇÃO** o candidato classificado deverá apresentar as Declarações constantes nos Anexos VI e VII, autodeclaração constante no Anexo VIII, bem como, os documentos originais descritos no item 3.4, para a devida autenticação do agente administrativo, nos termos da Lei nº13.726, de 08 de outubro de 2018.

7.4 - Não haverá tolerância de tempo para o candidato iniciar suas atividades, devendo o mesmo comparecer no local e hora, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para início das atividades. O não comparecimento do candidato no prazo determinado tornará sem efeito a contratação.

8 - Rescisão do Contrato

8.1 - A rescisão do contrato temporário, nos termos da lei nº2810/02, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por infração a qualquer de suas cláusulas pelo contratado;
- d) por conveniência administrativa do Município contratante.

8.2 - Quando a rescisão ocorrer nos termos da alínea *b*, do item 8.1, o contratado

deverá proceder à comunicação a Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

9- DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

9.1- Tendo em vista, a Declaração em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus, fica vedado a participação e a contratação de candidatos que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, descrito na lista abaixo:

- a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- b) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:
 - Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
 - Neoplasias;
 - HIV/Aids;
 - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
 - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
 - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
 - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
 - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - Diabetes, conforme juízo clínico.
- d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 9 (nove) meses.

9.2- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar autodeclaração, informando que não faz parte do grupo de risco, constante no Anexo VIII.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os candidatos selecionados serão convocados pelo Diário Oficial para apresentação na sede da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - A contratação para a ocupação do cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.3 - Este Processo Seletivo é destinado a provimento de vagas temporárias a serem preenchidas no quadro da Educação. As vagas são aquelas informadas no item 1.2 e as que vierem a ser criadas, para os cargos que concorrem, durante o prazo de validade do certame.

10.4 - Os candidatos selecionados e eleitos serão contratados para os respectivos cargos de provimento temporário, enquanto persistir a necessidade, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei 2.810/02. Excepcionalmente e mediante

requerimento e autorização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado por motivos extraordinários.

10.5 - O Candidato classificado que não comparecer à convocação ou comparecendo, não aceitar a vaga oferecida, **será desclassificado do certame**.

10.6 - A qualquer momento, com aviso prévio, poderá haver acréscimo ou alteração de informações ao edital dada as necessidades administrativas e jurídicas das instituições proponentes e fiscalizadoras do processo.

10.7 - O prazo de validade do Processo Seletivo é referente ao ano letivo de 2020.

10.8 - Os casos omissos, relativos ao presente Processo Seletivo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.9 - Havendo alteração substancial no Edital que possa afetar a participação dos candidatos em igualdade de condições, deverá haver a republicação do Edital na íntegra, com a reabertura de prazo para as inscrições.

Cláudia das Neves Vieira Lopes Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, NÍVEL DE ESCOLARIDADE
EXIGIDOS

CARGO	ATIVIDADES
Professor de Educação Básica A (dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil)	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas, reger classe de educação infantil, ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, bem como executar trabalhos relativos à implementação das grades curriculares.</p> <p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior.</p> <p>JORNADA: 24 Horas Semanais</p>
Professor de Educação Básica A Educação Especial (dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; trabalhar em parceria com a professora regente e a professora de Sala de Recurso Multifuncional - SRM, elaborar relatórios e Plano de Desenvolvimento Individual e autônomo - PDI, juntamente com a equipe escolar, participar da formação continuada e reuniões pedagógicas, articular com a equipe multiprofissional do NAI sobre as adaptações necessárias à aprendizagem e encontros com terapeutas quando solicitadas, poderá atender um ou mais estudantes, conforme o caso, atuar no AEE em Sala de Recurso Multifuncional - SRM. Participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão. Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para a participação em todos os momentos; auxiliar na organização de suas atividades escolares, ampliando suas habilidades em busca de sua vida independente e autônoma, participar de interações educativas</p>

	<p>com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas, reger classe de educação especial infantil, ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, bem como executar trabalhos relativos à implementação das grades curriculares. Orientar, assessorar e realizar oficinas de trabalho pedagógico com as classes e/ou salas de recursos em que houver educandos com deficiência.</p>
	<p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior, Pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, Pós em Psicopedagogia ou Curso de aperfeiçoamento ou atualizações nas áreas de deficiência, oferecidos por instituição credenciada.</p>
	<p>JORNADA: 24 Horas Semanais</p>
<p>Professor de Educação Básica B- Língua Portuguesa</p>	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.</p>
	<p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras.</p>
	<p>JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extraclasse.</p>
<p>Professor de Educação Básica B- Matemática</p>	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.</p>
	<p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Matemática.</p>
	<p>JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extra-classe.</p>

<p>Professor de Educação Básica B- Geografia</p>	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.</p> <p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia.</p> <p>JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extraclasse.</p>
<p>Professor de Educação Básica B- História</p>	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.</p> <p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em História.</p> <p>JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extraclasse.</p>
<p>Professor de Educação Básica B- Educação Física</p>	<p>Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.</p> <p>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Física com registro em conselho da classe</p>

	JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extra-classe.
Professor de Educação Básica B- Estrangeira- Inglês	Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.
	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação específica em Língua Estrangeira.
	JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extra-classe.
Professor de Educação Básica B- Ciências	Desenvolver regência efetiva de aulas, conforme habilitação específica; participar da elaboração, implementação, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico; zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e às atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; contribuir com a comunidade escolar no cumprimento das metas do Contrato de Gestão; participar de interações educativas com a comunidade; exercer outras atribuições correlatas.
	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.
	JORNADA: 18 horas aula na regência de turma e 6 horas de atividades extra-classe.
Assistente Educacional (Monitor de creche)	Cuidar e dar orientações educativas às crianças acolhidas pelas creches; desenvolver atividades na área de esportes e recreação; acompanhar e avaliar as crianças; trabalhar o desenvolvimento das mesmas; acompanhar a execução dos exercícios escolares das crianças; desenvolver e estruturar atividades que colaborem para o seu desenvolvimento cognitivo e humano; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo em Magistério ou Curso Técnico em Magistério
	JORNADA: 40 horas semanais
Supervisor Pedagógico	Planejar no âmbito de suas atribuições, integrado à Direção e Professores, o acompanhamento e orientação do processo didático-pedagógico e de ensino-aprendizagem;

	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Curso Superior de Pedagogia com especialização em área específica.
	JORNADA: 30 horas semanais.
Motorista	Dirigir veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais; cuidar do abastecimento, conservação e manutenção do veículo; realizar serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas e outras atribuições e tarefas afins.
	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo. Curso de transporte escolar e curso de transporte coletivo de passageiros. Carteira de Habilitação Categoria D.
	JORNADA: 40 horas semanais.

**ANEXO II
BAREMA DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- FORMAÇÃO ACADÊMICA*			
Graduação ^{*(o mínimo exigido não será pontuado)}	1	1,0	1,0
Pós-Graduação na área educação	1	2,0	2,0
Mestrado na área educação	1	3,0	3,0
Doutorado na área educação	1	4,0	4,0
2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**			
Experiência profissional comprovada em Emprego com execução de atividades equivalentes às exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	2,0
Experiência profissional comprovada no Serviço Público em função equivalente com atividades afins exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	2,0
3- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL***			
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos - Certificados de 20h a 80h.	02 certificados	0,2	0,4
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos - Certificados acima de 80h a 120h.	02 certificados	0,3	0,6
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos - Certificados acima de 120h.	02 certificados	0,5	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			10,00

(*) A formação mínima exigida para a investidura no cargo **não será pontuada**;

(*) A apresentação de título de maior grau pontuável exclui automaticamente o de menor grau pontuável;

(*) A quantidade máxima de comprovações está demonstrada na segunda coluna do barema;

(*) A segunda titulação da graduação somente será pontuada se for na área da Educação e for compatível com a área de atuação pretendida.

(*) A experiência profissional comprovada por tempo de serviço não pode ser concomitante e valerá por ano completo.

- A pontuação Total do Processo Seletivo, considerando a somatória dos Itens da análise de currículos (T1+T2+T3) em seu nível máximo passa a ser 10,00 pontos.

**ANEXO III
ESPELHO DE PONTUAÇÃO**

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA*				
Graduação <small>*(o mínimo exigido não será pontuado)</small>	1,0	1,0	1,0	
Pós-Graduação na área educação	2,0	2,0	2,0	
Mestrado na área educação	3,0	3,0	3,0	
Doutorado na área educação	4,0	4,0	4,0	
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**				
Experiência profissional comprovada em Emprego com execução de atividades equivalentes às exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	2,0	
Experiência profissional comprovada no Serviço Público em função equivalente com atividades afins exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano completo	2,0	
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL***				
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos- Certificados de 20h a 80h.	02 certificados	0,2	0,4	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos - Certificados acima de 80h a 120h.	02 certificados	0,3	0,6	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo devidamente comprovados dos últimos 05 anos - Certificados acima de 120h.	02 certificados	0,5	1,0	
PONTUAÇÃO OBTIDA				

(*) A formação mínima exigida para a investidura no cargo **não será pontuada**;

(*) A apresentação de título de maior grau pontuável exclui automaticamente o de menor grau pontuável;

(*) A quantidade máxima de comprovações está demonstrada na segunda coluna do barema;

(*) A segunda titulação da graduação somente será pontuada se for na área da Educação e for compatível com a área de atuação pretendida.

(*) A experiência profissional comprovada por tempo de serviço não pode ser concomitante e valerá por ano completo.

- A pontuação Total do Processo Seletivo, considerando a somatória dos Itens da análise de currículos (T1+T2+T3) em seu nível máximo passa a ser 10,00 pontos.

ANEXO IV

**BAREMA DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS
(EXCLUSIVO PARA O CARGO DE MOTORISTA)**

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Ensino Fundamental Completo (mínimo exigido não será pontuado)	1	1,0	1,0
Ensino Médio	1	2,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiência profissional comprovada em emprego com execução de atividades equivalentes às exigências pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	2,0
Experiência profissional comprovada no serviço público em função equivalente com atividades afins exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	2,0
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados de 40h a 80 h	02 certificados	0,4	0,8
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados acima de 80 h a 120 h	02 certificados	0,6	1,2
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados acima de 120 h	02 certificados	1,0	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			10,0

(* A formação mínima exigida para a investidura no cargo **não será pontuada**;

(* A apresentação de título de maior grau pontuável exclui automaticamente o de menor grau pontuável;

(* A quantidade máxima de comprovações está demonstrada na segunda coluna do barema;

- A pontuação total do processo seletivo, considerando a somatória dos itens da análise de currículos (T1+T2+T3) em seu nível máximo passa a ser 10,0 pontos.

**ANEXO V
ESPELHO DE PONTUAÇÃO
(EXCLUSIVO PARA O CARGO DE MOTORISTA)**

CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
4. FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Ensino Fundamental Completo (mínimo exigido não será pontuado)	1	1,0	
Ensino Médio	1	2,0	
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiência profissional comprovada em emprego com execução de atividades equivalentes às exigências pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	
Experiência profissional comprovada no serviço público em função equivalente com atividades afins exigidas pelo cargo	máximo 10 anos	0,2 pontos por ano	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados de 40h a 80 h	02 certificados	0,4	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados acima de 80 h a 120 h	02 certificados	0,6	
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes ao cargo pretendido devidamente comprovados – Certificados acima de 120 h	02 certificados	1,0	
PONTUAÇÃO OBTIDA			

(*) A formação mínima exigida para a investidura no cargo **não será pontuada**;

(*) A apresentação de título de maior grau pontuável exclui automaticamente o de menor grau pontuável;

(*) A quantidade máxima de comprovações está demonstrada na segunda coluna do barema;

- A pontuação total do processo seletivo, considerando a somatória dos itens da análise de currículos (T1+T2+T3) em seu nível máximo passa a ser 10,0 pontos.

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, declaro em observância a Lei Municipal de nº 4.296, de 15 de abril de 2016, que não me enquadro em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 064 de 18 de maio de 1990.

Lavras, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, inscrito (a)
no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____,
declaro sob as penas da Lei, que não possuo Cargo ou Função Pública
remunerada pelos cofres públicos, ressalvada as hipóteses previstas no inciso
XVI, do artigo 37 da CR/88.

Lavras, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____(nome), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO QUE não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados pelo Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

- a) idade acima de 60 (sessenta) anos;
- b) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:
 - Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
 - Neoplasias;
 - HIV/Aids;
 - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
 - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
 - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
 - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
 - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - Diabetes, conforme juízo clínico.
- d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 9 (nove) meses.*

Lavras, MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
CPF nº _____

*Em caso de estado de gravidez após assinatura deste contrato, a contratada responsabilizar-se-á por comunicar a Secretaria Municipal de Educação imediatamente sobre sua condição, a qualquer momento do contrato.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº	ATIVIDADE	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	19/08/2020
2.	Interposição de Impugnação	20/08/2020 a 21/08/2020
3.	Divulgação das Respostas às impugnações	24/08/2020
4.	Inscrições	25/08/2020 a 28/08/2020 (a partir das 07h00 do dia 25/08/2020 até as 23h59 do dia 28/08/2020)
5.	Publicação do Resultado Preliminar	04/09/2020
6.	Interposição de Recurso	08/09/2020 e 09/09/2020 (a partir das 07h00 do dia 08/09/2020 até as 23h59 do dia 09/09/2020)
7.	Divulgação do Resultado Final	11/09/2020

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Mobilidade Urbana**

Relação de Resultado de Julgamento – JARI

Sessão nº050 03/08/2020

Placa	AIT	Data julgamento	Resultado
HDW - 4848	AG02868242	03/08/2020	INDEFERIDO
HDW - 4848	AG02233935	03/08/2020	INDEFERIDO

Relação de Resultado de Julgamento – JARI

Sessão nº051 07/08/2020

Placa	AIT	Data julgamento	Resultado
GZA - 0193	AG02233744	07/08/2020	INDEFERIDO
HJA - 1176	AG01889949	07/08/2020	INDEFERIDO
GXT - 6133	AG02868341	07/08/2020	INDEFERIDO

Relação de Resultado de Julgamento – JARI

Sessão nº052 10/08/2020

Placa	AIT	Data julgamento	Resultado
QOA - 0874	AG02233950	10/08/2020	INDEFERIDO
GZO - 1566	AG02869019	10/08/2020	INDEFERIDO
GZO - 1566	AG02869003	10/08/2020	INDEFERIDO

Relação de Resultado de Julgamento – JARI

Sessão nº053 14/08/2020

Placa	AIT	Data julgamento	Resultado
HDW - 4848	AG02232578	14/08/2020	INDEFERIDO
PWM - 0002	AG02233388	14/08/2020	INDEFERIDO
PWA - 3047	AG02866931	14/08/2020	INDEFERIDO
OQV - 1794	AG02868359	14/08/2020	INDEFERIDO

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

**APROVA O TERMO DE ACEITE DA
SEGUNDA PARCELA DOS RECURSOS
DA PORTARIA 369/2020- AÇÕES DE
COMBATE AO COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Municipal n.º 4.565, de 02 de Abril de 2020 em conformidade com a deliberação com o parecer favorável em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020, ata nº149.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite da segunda parcela dos recursos da Portaria 369 de 29 de abril de 2020 que “dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal- Cadastro Único, disposto pelo o Decreto nº 6.135, de 26 de julho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo o novo corona vírus (COVID-19)”

- Ações do Covid no SUAS para EPI: R\$ 63.525,00
- Ações do Covid no SUAS para Alimentos: R\$ 189.750,00
- Ações do Covid no SUAS para Acolhimento: R\$ 213.600,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 18 de agosto de 2020.


Dayane da Silva Mendonça

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Extratos e Avisos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 146/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 100/2017. PARTES: Município de Lavras e CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 - PL 243/2017 – TOMADA DE PREÇOS 11/2017. OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução do Contrato nº 100/2017, até a data de 31 de dezembro de 2020, a partir da data de vencimento do referido contrato, de acordo com o repasse nº 819213/2015. DATA: 19/08/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 140/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 100/2019. PARTES: Município de Lavras e OBJETIVA CONCURSOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 - PL 141/2018 – TOMADA DE PREÇOS 007/2018. OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 100/2019, a partir de 19 de agosto de 2020 e término previsto para 04 de janeiro de 2021. DATA: 18/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS – MG. Aviso de Abertura De Documentação de Habilitação da empresa MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.836.495/0001-14, participante do Processo Licitatório nº 117/2020 – Pregão nº 72/2020. Menor preço por item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cesta básica para atender a demanda da população em situação de vulnerabilidade causada em decorrência da pandemia do Corona Vírus – COVID 19, visando à segurança alimentar e

nutricional no enfrentamento da crise, conforme solicitação da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Data de abertura do envelope de habilitação e julgamento: 09h00min do dia 20/08/2020. Maiores informações pelo Telefone: (35) 3694-4021. Rodrigo Moreti Pedroza – Diretoria de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS – MG. Torna Pública a RATIFICAÇÃO no dia 19/08/2020 da Dispensa de Licitação nº 44/2020 – PL nº 172/2020. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Espaço Renascer. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: BBT IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.770.183/0001-24. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Aloísio Soares Lima Júnior -Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 38/2020 – O Diretor de Suprimentos e o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, anulam a adjudicação e homologação do Processo Licitatório n. 38/2020, Pregão 29/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica de Revista do Patrimônio Cultural de Lavras. Fundamentação legal: art.49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Prefeitura Municipal de Lavras – MG. Rodrigo Moreti Pedroza e Alexandre de Abreu Belo.



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de Lavras

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE LAVRAS
Av. Dr. Sílvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000